

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP**

Processo nº 1032741-02.2020.8.26.0576

Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.,

pessoa jurídica de direito privado especializada em Administração Judicial, inscrita no CNPJ sob o nº 20.139.548/0001-24, com endereços na Rua Robert Bosch, nº 544, 8º andar, Bairro da Barra Funda, São Paulo/SP e Avenida Barão de Itapura, 2294, 4º andar, Bairro do Guanabara, Campinas/SP, com endereço eletrônico contato@brasiltrustee.com.br e telefones (11) 3258-7363 / (11) 3256-6068 / (19) 3256-2006 / (19) 3231-1283, nomeada Perita Técnica nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, ajuizada por **HOKEN INTERNATIONAL COMPANY LTDA., HOKEN COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E COSMÉTICOS LTDA. e HAI FRANCHISING LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados ao final assinados, em atenção à r. decisão de fls. 272, apresentar o **LAUDO DE VERIFICAÇÃO PRÉVIA**, consubstanciado na documentação constante dos autos, conforme passa a expor.

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

I – BREVE SÍNTESE PROCESSUAL

Segundo a narrativa exordial, a Hoken International Company Ltda. nasceu em setembro de 1997 na cidade de São José do Rio Preto/SP, como uma pequena indústria fabricante de filtros de água.

Inicialmente, seu modelo de negócios era baseado na venda direta com distribuição de bônus no formato Multinível, porém, posteriormente, a empresa optou pelo modelo de franquias como forma de resolver dois problemas: expansão e capital.

Informam que a empresa “Hoken International” passou por algumas reestruturações de negócio, lançando um novo modelo baseado em renda recorrente, migrando, então, parte de sua venda, para um modelo de locação de filtros de água, incentivando fortemente a rede de franquias.

Entre os anos de 2010 e 2014, operaram várias unidades de franquias próprias que tinham como foco a venda de contratos de locação. Essas unidades chegaram contar com mais de 120 vendedores celetistas, além de equipes administrativas e técnicas para instalações e serviços.

Esclarecem, ainda, que o movimento elevou, além do planejado, o *payback* orçado para essa modalidade, obrigando a “Hoken International” a aumentar ainda mais seu endividamento para sustentar o modelo de vendas, fazendo com que o modelo ruísse, deixando severos danos decorrentes dos passivos e responsabilidades, inclusive, do oneroso modelo trabalhista atrelado a tal volume de funcionários, visto que a Companhia gerava quase 300 empregos diretos.

Posteriormente, uma nova empresa é criada, com foco em produtos de consumo, como perfumaria, cosmético e suplementos alimentares. Narram que no primeiro semestre de 2019, essa nova empresa teve suas atividades encerradas, deixando como legado um maior endividamento da Companhia, decorrente das obrigações com fornecedores, estoques elevados, com afiliados autônomos e com as recentes novas franquias focadas no referido canal.

Em sequência, a Hoken passa a seguir uma linha mais tradicional, além de modernizada, investindo em frentes de marketing digital e construção de *Branding*, direcionando seu foco ao consumidor final, mantendo em torno de 100 unidades franqueadas ativas.

Pontuam que a companhia iniciou também seu processo de profissionalização em 2018, criando governança e planejamento, além da implantação de boas práticas de gestão, porém tem sido fortemente afetada pelo início da crise sanitária que assola o Brasil e mundo atualmente, interrompendo, assim, o ciclo promissor de *turnaround* que estava em fase de implantação, refletindo também em queda significativa de faturamento e causando potencial novo risco de alavancagem.

As Requerentes ainda informam que, atualmente, formam um grupo econômico de fato e que desenvolvem suas atividades no ramo de purificadores de água, comércio varejista e atacadista de produtos alimentícios em geral e cessão e administração de marcas próprias e de terceiros (*franchising*), de tal forma que as atividades aqui mencionadas são desenvolvidas em conjunto e portanto, são dependentes entre si.

Por fim, informam que apesar de todo endividamento contraído nos últimos anos em função de modelos de negócio e alguns negócios sem o sucesso esperado, a Hoken reencontrou seu caminho e passa a ter modelos, métodos e processos funcionais que substanciam uma expansão consistente e saudável ao negócio, porém se depara com um

cenário de elevado endividamento comparativamente a seu faturamento atual, de maneira que não restou alternativa senão socorrer ao procedimento recuperacional previsto na Lei 11.101/2005.

II. DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

I) A sociedade empresária **HOKEN INTERNATIONAL COMPANY LTDA.**, de acordo com as informações extraídas do contrato social de fls. 43/48, possui um capital social integralizado de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), bem como possui como sócios:

- a) HELIO TATSUO YOSTSUI, inscrito no CPF nº 134.667.578-35, com 50% de participação e
- b) REGINA HELENA YOSTSUI inscrita no CPF nº 081.087.678-73, com 50% de participação.

A Administração da sociedade é realizada por ambos os sócios, em conjunto ou isoladamente, de maneira que a procuração de fls. 42, assinada pelo Sr. Helio, está regular.

II) A sociedade empresária **HOKEN COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E COSMÉTICOS LTDA.**, de acordo com as informações extraídas do contrato social de fls. 49/54, possui um capital social integralizado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), bem como possui como sócios:

- c) HELIO TATSUO YOSTSUI, inscrito no CPF nº 134.667.578-35, com 60% de participação e
- d) REGINA HELENA YOSTSUI inscrita no CPF nº 081.087.678-73, com 40% de participação.

A Administração da sociedade é realizada por ambos os sócios, em conjunto ou isoladamente, de maneira que a procuração de fls. 40, assinada pelo Sr. Helio, está regular.

III) A sociedade empresária **HAI FRANCHISING LTDA.**, de acordo com as informações extraídas do contrato social de fls. 55/59, possui um capital social integralizado de R\$ 286.000,00 (duzentos e oitenta e seis mil reais), bem como possui como sócios:

- a) HELIO TATSUO YOSTSUI, inscrito no CPF nº134.667.578-35, com 50% de participação e
- b) REGINA HELENA YOSTSUI inscrita no CPF nº 081.087.678-73, com 50% de participação.

A Administração da sociedade é realizada por ambos os sócios, em conjunto ou isoladamente, de maneira que a procuração de fls. 41, assinada pelo Sr. Hélio, está regular.

III. DA ANÁLISE DOCUMENTAL

Abaixo, esta Auxiliar traz dois quadros analíticos relacionados aos documentos necessários para o deferimento do processamento da Recuperação Judicial do Grupo Econômico, sendo a coluna da esquerda a exposição dos documentos que a lei determina que sejam juntados, e a da direita o que de fato foi cumprido pelas Requerentes.

Artigo 48	Documentos fornecidos pelas Requerentes
Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	Início das atividades: - HOKEN INTERNATIONAL COMPANY LTDA.: 07/10/1997 - fls. 86/87 ; - HAI FRANCHISING LTDA.: 06/01/2004 – fls. 88/89 ; - HOKEN COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E COSMÉTICOS LTDA.: 23/08/2002 – fls. 90/91 .

<p>I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;</p>	<p>Certidões dos sócios e das empresas negativas de falência:</p> <ul style="list-style-type: none"> - HELIO TATSUO YOSTSUI – fls. 190 e 194; - REGINA HELENA YOSTSUI – fls. 206 e 210; - HAI FRANCHISING LTDA. – fls. 221; - HOKEN COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E COSMÉTICOS LTDA. – fls. 231 e 242; - HOKEN INTERNATIONAL COMPANY LTDA. – fls. 248.
<p>II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;</p>	<p>Certidões dos sócios e das empresas negativas de recuperação judicial:</p> <ul style="list-style-type: none"> - HELIO TATSUO YOSTSUI – fls. 190 e 194; - REGINA HELENA YOSTSUI – fls. 206 e 210; - HAI FRANCHISING LTDA. – fls. 221; - HOKEN COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E COSMÉTICOS LTDA. – fls. 231 e 242; - HOKEN INTERNATIONAL COMPANY LTDA. – fls. 248.
<p>III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;</p>	<p>Certidões dos sócios e das empresas de negativa de recuperação judicial:</p> <ul style="list-style-type: none"> - HELIO TATSUO YOSTSUI – fls. 190 e 194; - REGINA HELENA YOSTSUI – fls. 206 e 210; - HAI FRANCHISING LTDA. – fls. 221; - HOKEN COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E COSMÉTICOS LTDA. – fls. 231 e 242; - HOKEN INTERNATIONAL COMPANY LTDA. – fls. 248.
<p>IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio</p>	<p>Certidões dos sócios e das empresas de inexistência de condenação por crimes falimentares:</p>

controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	<ul style="list-style-type: none"> - HELIO TATSUO YOSTSUI – fls. 191, 193, 196/197, 198/199 e 200/201; - REGINA HELENA YOSTSUI – fls. 207, 209, 212/213, 214/215 e 216/217; - HAI FRANCHISING LTDA. – fls. 218, 222/223, 224/225; - HOKEN COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E COSMÉTICOS LTDA. – fls. 229, 232/233, 234/235, 243 e 245/246. - HOKEN INTERNATIONAL COMPANY LTDA. – fls. 247, 252/256 e 257/259.
--	---

Artigo 51	Documentos fornecidos pelas Requerentes
I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira	Requisito atendido na narrativa dos fatos da minuta inicial às fls. 12/28 .
II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:	Vide quadro abaixo
a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados;	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Fl. 61 – Balanço Patrimonial Consolidado do GRUPO HOKEN de dezembro/2017 a maio/2020; ✓ Fl. 62 - Balanço Patrimonial de HOKEN INTERNATIONAL COMPANY LTDA. de dezembro/2017 a maio/2020;

<p>c) demonstração do resultado desde o último exercício social;</p> <p>d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção</p>	<ul style="list-style-type: none">✓ Fl. 63 - Balanço Patrimonial de HAI FRANCHISING LTDA. de dezembro/2017 a maio/2020;✓ Fl. 64 - Balanço Patrimonial de HOKEN COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E COSMÉTICOS LTDA. de dezembro/2017 a maio/2020;✓ Fl. 65 - Demonstração do Resultado do Exercício Consolidado do GRUPO HOKEN de 2017 a maio/2020;✓ Fl. 66 - Demonstração do Resultado do Exercício Consolidado de HOKEN INTERNATIONAL COMPANY LTDA. de 2017 a maio/2020;✓ Fl. 67 - Demonstração do Resultado do Exercício Consolidado de HAI FRANCHISING LTDA. de 2017 a maio/2020;✓ Fl. 68 - Demonstração do Resultado do Exercício Consolidado de HOKEN COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E COSMÉTICOS LTDA. de 2017 a maio/2020;✓ Fl. 69 - Demonstração dos Fluxos de Caixa Consolidado do GRUPO HOKEN de dezembro/2017 a maio/2020;✓ Fl. 70 - Demonstração dos Fluxos de Caixa da HOKEN INTERNATIONAL COMPANY LTDA. de dezembro/2017 a maio/2020;✓ Fl. 71 - Demonstração dos Fluxos de Caixa da HAI FRANCHISING LTDA. de dezembro/2017 a maio/2020;✓ Fl. 72 - Demonstração dos Fluxos de Caixa Consolidado da HOKEN COMÉRCIO DE PRODUTOS
--	--

	ALIMENTÍCIOS E COSMÉTICOS LTDA. de dezembro/2017 a maio/2020.
III – a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;	✓ Relação apresentada às fls. 74/82.
IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	✓ Relação apresentada à fl. 84.
V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	<p>Certidões de regularidade no Registro Público:</p> <ul style="list-style-type: none"> - HOKEN INTERNATIONAL COMPANY LTDA. – fls. 86/87; - HAI FRANCHISING LTDA. – fls. 88/89; - HOKEN COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E COSMÉTICOS LTDA. – fls. 90/91 e 92. <p>Ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação do atual administrador:</p> <ul style="list-style-type: none"> - HOKEN INTERNATIONAL COMPANY LTDA. – fls. 43/48; - HOKEN COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E COSMÉTICOS LTDA. – fls. 49/54; - HAI FRANCHISING LTDA. – fls. 55/59.

VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	Relação dos bens particulares dos sócios e administradores: fls. 94.
VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	✓ Extratos bancários das Requerentes foram apresentados às fls. 96/168.
VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	✓ Certidões dos cartórios apresentadas às fls. 170/178.
IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	✓ Relação de ações apresentada às fls. 180/185.

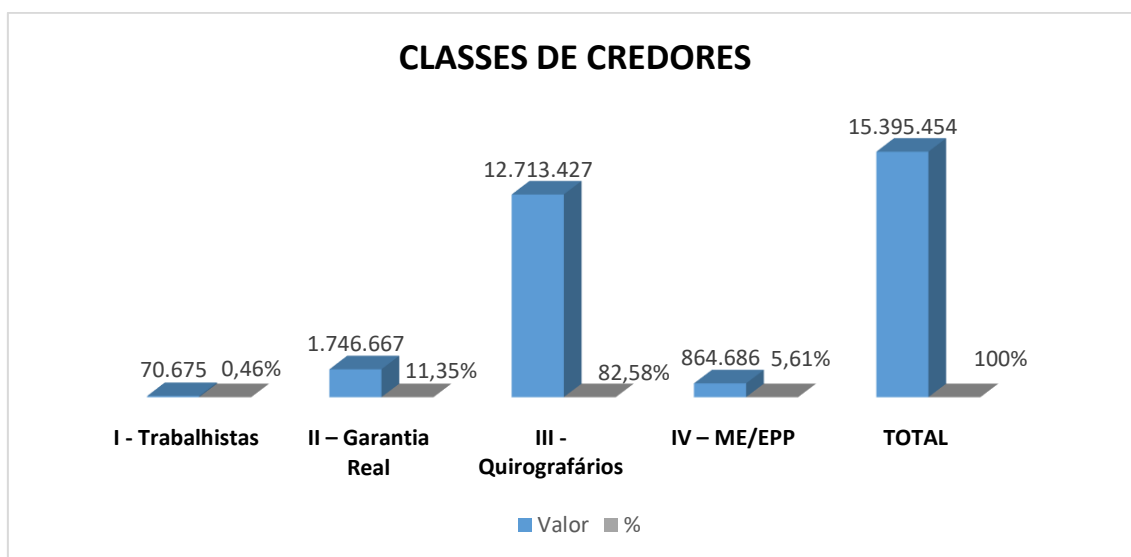
► Relação de Empregados

As Requerentes apresentaram a relação de seus colaboradores à fl. 84, empregando, atualmente, 35 (trinta e cinco) profissionais diretos.

► **Relação de Credores Consolidada**

Classe de Credores	Valor	%
I - Trabalhistas	R\$ 70.675,00	0,46%
II – Garantia Real	R\$ 1.746.666,66	11,35%
III - Quirografários	R\$ 12.713.426,95	82,58%
IV – ME/EPP	R\$ 864.685,72	5,61%
TOTAL	R\$ 15.395.454,33	100%

► **Gráfico Passivo Concursal Consolidado**



V. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Perita Técnica registra que, no que tange aos documentos obrigatórios previstos nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005, conforme quadro demonstrativo constante do tópico "III. DA ANÁLISE DOCUMENTAL", **foram preenchidos os requisitos formais pelas**

Requerentes, viabilizando, assim, o deferimento do processamento da presente Recuperação Judicial.

Por derradeiro, requer que todas as intimações do presente feito sejam realizadas nas pessoas dos representantes desta Auxiliar — **Filipe Marques Mangerona, OAB/SP 268.409** e **Fernando Pompeu Luccas, OAB/SP 232.622**.

São José do Rio Preto (SP), 19 de agosto de 2020.

Brasil Trustee Assessoria e Consultoria Ltda.
Perita Judicial

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409

Fernando Pompeu Luccas
OAB/SP 232.622

Bruna Monteiro Bonesso
OAB/SP 375.944